

DIREITO 2/3 CASA HABITAÇÃO S. LOURENÇO DO BAIRO [PE 999 2020]

Tipo N/A

Distrito Aveiro

Concelho Anadia

Valor Base 40.000 €

Valor da Venda 40.000 €

Modalidade da venda Negociação Particular

Data limite para proposta N/A

DIREITO 2/3 CASA HABITAÇÃO S. LOURENÇO DO BAIRO [PE 999 2020]

Nº interno PE-999/2020 | **Nº de processo** 585/09.6T2OVR

Tribunal Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Execução de Ovar

Exequente A. Fontes, S.A.

Executado Manuel Moreira Alves

Encarregado de venda Emanuel Silva | **Contactos do EV** TLF: 234 669 170

Agente de Execução N/A (CP: N/A) | **Contactos do AE** N/A

Fiel Depositário Leiloag - Agência de Leilões | **Contactos do FD** TLF: 234 623 524

Descrição Direito 2/3 de uma casa de habitação, sita em S. Lourenço do Bairro, Anadia, com área de 972m², a confrontar do norte com Carolina Barros, sul estrada, nascente caminho particular, poente com Manuel Valente Fortunato, com o valor patrimonial de 102,10 euros, inscrita na matriz predial respetiva sob o art. 507 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia pela inscrição G-2, sob o n.º 03629/241193.

Outras Informações (*1*) Impostos: Adverte-se que a transmissão está sujeita, conforme o tipo de bem, a IVA à taxa em vigor, IMT e Imposto de Selo. (*2*) Advertência: O bem é vendido no estado em que se encontra pelo que é da exclusiva responsabilidade do proponente a verificação do estado do mesmo devendo antes de apresentar proposta assegurar-se que o bem corresponde às suas expectativas e se se encontra nas condições pretendidas. A falta desta verificação por parte do proponente não determina, nos termos legais, a anulação da venda. Deverá igualmente ter em consideração que, atendendo às especificidades da venda e ao facto de o bem não ser entregue no momento da adjudicação, o mesmo poderá sofrer deteriorações ou alterações cuja responsabilidade apenas será imputável ao fiel depositário. (*3*) Entrega do bem: O proponente cuja proposta venha a ser aceite será responsável, após a liquidação do preço e eventuais impostos, pela recolha dos bem adquirido junto do fiel depositário indicado. Caso se frustre a entrega dos bens pelo fiel depositário, poderá o adquirente, nos termos do art.º 828.º do CPC, “com base no título de transmissão... requerer contra o detentor, na própria execução, a entrega dos bens, nos termos prescritos no artigo 861.º do cpc, devidamente adaptados”.

Link do Bem em Venda <http://4770emanuelsilva.com/0/pt/product/310>